



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LEI N.º 1.972, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

Institui o Dia da Solidariedade no Município, e define outras providências.

O PREFEITO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia da Solidariedade no Município, a ser comemorado no sábado mais próximo do dia 9 de agosto.

Art. 2º No Dia da Solidariedade, o Poder Público realizará eventos culturais e artísticos com vistas a promover a solidariedade.

Art. 3º As atividades incluídas nas comemorações do dia da solidariedade, constarão de:

I - palestras;

II - debates;

III - seminários;

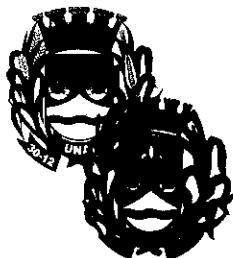
IV - fóruns técnicos;

V - teleconferências; e

VI - outras formas de eventos que enfatizem o espírito de solidariedade alusivo ao Dia Comemorativo de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 10 de dezembro de 2001; 57º da Instalação do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

Praça JK, s/nº, Unaí-MG, CEP 38.610-000, Fone: (38) 3676-1203 – 3676-1505



(Fls. 2, da Lei nº 1.974, de 10.12.2001)

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal

ADELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LEI N.º 2.497, DE 30 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Mês de Reconhecimento e Promoção da Solidariedade do Povo Unaiense, cria o slogan institucional “Unaí: Cidade Solidária” e o título honorífico “Cidadão Solidário” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Mês de Reconhecimento e Promoção da Solidariedade do Povo Unaiense a ser celebrado, anualmente, em fevereiro, como forma de reconhecer e promover o sentimento de solidariedade humana do povo unaiense principalmente em relação às famílias e pessoas desabrigadas ou desalojadas por ocasião da ocorrência de enchentes no Município.

Art. 2º O Mês de Reconhecimento e Promoção da Solidariedade do Povo Unaiense fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município – Coem –, na forma da Lei n.º 2.124, de 30 de junho de 2003.

Art. 3º Para realçar a efeméride, fica criado o slogan institucional intitulado “Unaí: Cidade Solidária” a ser utilizado em impressos oficiais, adesivos, camisetas, mensagens institucionais, cartazes, outdoors e congêneres, a fim de divulgar e promover o atributo peculiar de solidariedade do povo unaiense.

Art. 4º Fica criado, ainda, o Título “Cidadão Solidário”, que terá regulamentação própria do Poder Legislativo, como distinção honorífica a ser conferida àqueles que se notabilizarem por suas ações solidárias.

Art. 5º Durante o mês de fevereiro de cada ano, como forma de comemorar o Mês de Reconhecimento e Promoção da Solidariedade do Povo Unaiense, o Poder Legislativo realizará diversas atividades de mobilização, especialmente direcionadas à arrecadação de doativos a serem distribuídos às famílias que tenham sido atingidas por enchentes ou outros sinistros de comoção local, bem como às famílias carentes e entidades beneficentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 da Lei n.º 2.497, de 30/8/2007)

Art. 6º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º desta Lei, o Poder Legislativo realizará, ainda, eventos que concorram para prestação de serviços à comunidade necessitada, bem como eventos culturais, recreativos, solenidade legislativa entre outras ações que estimulem a solidariedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 30 de agosto de 2007; 63º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



LEI N.º 2.229, DE 25 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município da Semana Municipal de Solidariedade do Material Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído a Semana Municipal de Solidariedade do Material Escolar a realizar-se sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de Solidariedade do Material Escolar tem como finalidade:

I – estabelecer alternativas para favorecer a aquisição e a troca de livros didáticos e de material escolar em geral; e

II – incentivar a doação de livros e de material escolar por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único. Encerrada a semana de que se trata a presente Lei, todo o material escolar e os livros didáticos recebidos em doação serão encaminhados à Secretaria Municipal da Educação que os distribuirá aos alunos carentes da rede municipal de ensino.

Art. 3º A coordenação e a organização das atividades a serem desenvolvidas na Semana de Solidariedade do Material Escolar serão estabelecidas conjuntamente pelos Poderes Municipais e pelas entidades não-governamentais interessadas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá ceder dependências do Município para a realização dos eventos programados, necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 5º A divulgação e incentivo para a participação da população neste evento poderão ser realizados pelo Poder Executivo Municipal com vistas a levar ao conhecimento do público as mais diversas informações acerca do mesmo.

Art. 6º Nos termos do inciso II do artigo 72 da Lei Municipal n.º 2.137, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2004,



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG



(Fls. 2 da Lei n.º 2.229, de 25.8.2004)

considera-se como irrelevante a despesa oriunda da aplicação desta Lei, dispensando as premissas exigidas pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente as previstas em seu artigo 16, com base na ressalva insculpida no § 3º do mesmo artigo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 25 de agosto de 2004; 60º da Instalação do Município.

JOSÉ BRAZ DA SILVA
Prefeito Municipal